



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-007
Objeto: Contratação da Banda Pérola Negra para realização de show em homenagem ao dia do servidor público do município de Tucuruí "2º ServFest".

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº 6/2022-007, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a Contratação da Banda Pérola Negra para realização de show em homenagem ao dia do servidor público do município de Tucuruí "2º ServFest".

Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para o Fundo Municipal de Educação. Onde a Secretária despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pela ordenadora a contratação da empresa pelo o Fundo Municipal de Educação, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Foi indicada a contratação da empresa VIVIANE COSTA NEVES MEI, cuja aceitação pelo público e pela crítica é de grande valia em homenagem ao dia do servidor público do município de Tucuruí "2º ServFest".

Foi elaborada proposta referente objeto a contratação de empresa VIVIANE COSTA NEVES MEI, objetivando a apresentação artística da Banda Pérola Negra para realização de show em homenagem ao dia do servidor público do município de Tucuruí "2º ServFest" pela a empresa VIVIANE COSTA NEVES MEI, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

A empresa VIVIANE COSTA NEVES MEI apresentou os seguintes documentos: Certificado do MEI, Comprovante do CNPJ, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Carta de Exclusividade.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como termo de inexigibilidade, além do termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

II – ANÁLISE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso III, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por outro lado, não há expressamente no dispositivo legal apelo à verificação da legitimidade da despesa, que talvez seria o critério mais importante que se deveria analisar. Apesar da omissão, não há qualquer empecilho, pois, o controle de legitimidade decorre do próprio texto constitucional que, diante da sua força normativa e da máxima eficácia, impõe uma atuação dos órgãos de controle para a sua concretização.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de “shows” e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- IV) justificativa de preço;
- V) publicidade da contratação; e
- VI) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8666/93.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-007, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso III do artigo 25 da lei no 8.666/93.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-007 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 49 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 27 de outubro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP